



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	6
Comunicados	6
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	7
Atos Oficiais	7
Leis	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 2 de 11

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETO Nº 2.467, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Regulamenta em âmbito municipal o artigo 85, II alínea “e”) da Lei Municipal nº. 2.441 de 03 de janeiro de 2008, a qual dispõe acerca do Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**considerando** o teor da lei municipal n. 2.441 de 3 de janeiro de 2008 referente ao art. 85, inciso II, “e”, alterado pelo artigo da lei municipal n. 2.694 de 22 de novembro de 2011;

**considerando** a previsão da alínea “e”) II, do artigo 48 da lei 2694 de 22 de novembro de 2011, “e) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga horária mínima de 150 horas 0,5 ponto”;

**considerando** a necessidade de regulamentar os critérios de pontuação para a classificação dos docentes destinadas a atribuição de classes para o decorrer do ano letivo;

**considerando** a relevância do tema e a necessidade de medidas destinadas a instituir critérios que garantam a isonomia, a eficiência da prestação de serviços e as boas práticas;

**considerando** a necessidade de manutenção, supervisão e fortalecimento do processo de seleção de classes no Município de Rio das Pedras,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Os certificados de conclusão de curso apresentados pelos servidores devem ser emitidos por Universidades, Faculdades e/ou Instituições reconhecidas pelo MEC. A declaração de conclusão do curso deve ser formal, ou seja, deve ser executado seguindo procedimento a ser corporificado em documento.

**Parágrafo Único** - A certificação de conclusão do curso é documento declaratório, pertencendo as instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017).

**Artigo 2º.** O certificado apresentado para somatizar a pontuação do professor deve conter a assinatura do responsável por ministrar o curso e o cargo ocupado por este na Universidades, Faculdades ou Instituição, bem como, a assinatura do respectivo representante legal.

**Artigo 3º.** O certificado apresentado deve conter o conteúdo programático e a carga horária correspondente ao curso realizado.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 3 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**Parágrafo Único** - Se o certificado for eletrônico deve conter, ainda, validação eletrônica.

**Artigo 4º.** A contabilização da pontuação deve respeitar o Princípio Razoabilidade, de modo que, os cursos realizados concomitantes não podem ocorrer nos mesmos horários, ou ainda, durante a jornada de trabalho, salvo, em horário de HTPC e HTPI.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de setembro de 2020.

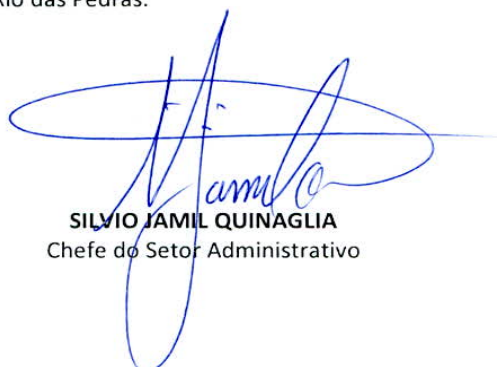


**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



**LUCAS LEONARDO CARRETERO**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Chefe do Setor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 4 de 11

## Portarias



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### **PORTARIA SARH Nº 459/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Assessor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas**, a Sra. **Leticia de Almeida Ortolani**, portadora do RG nº 41.878.007-9 e CPF/MF nº 443.563.538-03, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020.

**ARTIGO 2º.** O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

**ARTIGO 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de setembro de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

  
**LUCAS LEONARDO CARRETO**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Chefe do Setor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 5 de 11

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTOS E ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL MASSUD COURY, NO LOTEAMENTO JARDIM BOM JESUS I, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP, PELO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte (2020), precisamente às 09h30m (nove horas e trinta minutos) reuniu-se em sala própria do Paço Municipal, sito à Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, nesta cidade, a Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando a abertura dos envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS, referente à Tomada de Preços nº. 018/2020, aberto pelo Executivo Municipal, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL MASSUD COURY, NO LOTEAMENTO JARDIM BOM JESUS I, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP, PELO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL. À hora supra e presentes todos os membros da Comissão, a senhora Andréa Teles de Almeida Bigaram assumiu a presidência da reunião e declarou aberta a sessão. Tendo como participante somente a empresa: ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA - ME, representado neste ato pelo Sr. Anderson Miranda Quintino da Silva, RG 28.203.111-X. Aberto o envelope nº. 01 – DOCUMENTOS, sendo os mesmos rubricados pelos membros da Comissão e pela empresa presente. A seguir, deliberaram esta Comissão por HABILITAR a empresa ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA – ME. Nada a se opor entre as partes e por esta Comissão, foi aberto os Envelopes 02 – PROPOSTAS, sendo os mesmos rubricados pelos membros da

Comissão e pela empresa presente, deu-se o seguinte: A empresa ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA – ME ofertou o valor global de R\$ 91.572,57 e sendo assim, deliberou esta Comissão por JULGAR E CLASSIFICAR a proposta apresentada e levando em consideração o menor preço global e o valor ofertado estar dentro do orçado por esta municipalidade, APROVAR a proposta da empresa ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA – ME. A Senhora Presidente, Andréa Teles de Almeida Bigaram deu por encerrado os trabalhos da Tomada de Preços nº. 018/2020 da qual se lavrou a ata em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

#### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Presidente: Andréa Teles de Almeida Bigaram

Membro: Ana Cláudia Silva Alves

Membro: Elisabete Rosana Cypriane da Silva

#### EMPRESA PARTICIPANTE

ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA - ME

### Extrato

#### EXTRATO - CONTRATO Nº. 084/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA - Processo Administrativo nº. 3408/2020 - VALOR: R\$ 32.000,00 - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para estruturação dos Projetos de iluminação pública nos logradouros do Município, bem como a elaboração dos projetos executivos e luminotécnicos de revitalização da iluminação pública - Contrato nº. 084/2020, de 25.09.2020 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 016/2020,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 6 de 11

Processo Licitatório 000081- Prazo Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de setembro de 2020 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

### **EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 058/2020**

**Contrato nº. 088/2018 de 03.09.2018**

**Pregão Presencial nº. 069/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - Processo Administrativo nº. 2326/2020 - CONTRATADA: LUCIANA ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO PESSOAL LTDA ME - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica para análise, elaboração e conferência de cálculos judiciais, na área da Justiça do Trabalho, para servidores celetistas e atualização de cálculos referentes a precatórios, fornecendo material e pessoal adequado para realização dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I que fica fazendo parte integrante deste contrato - PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses a contar de 01.09.2020 - Termo Aditivo nº. 058/2020, de 15.09.2020 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de setembro de 2020 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

### **Homologação / Adjudicação**

### **COMUNICADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR 12 (DOZE) MESES - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 026/2020: DNP-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO – LTDA e EXTRAMIX – CONCRETO LTDA deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçamento por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01 – DNP - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO – LTDA – vlr. Total: R\$ 130.300,00 - A seguir,

analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR a empresa DNP-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO – LTDA e EXTRAMIX – CONCRETO LTDA e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO o lote 01 para a empresa DNP - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO – LTDA – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de setembro de 2020 – Adriano Cristian Lacava - Pregoeiro.

### **Comunicados**

#### **COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, estabelecida na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, COMUNICA para que eventual interessado e detentor da Concessão da Sepultura Perpétua nº 163, Quadra 02, no Cemitério Municipal, situado na Rua Dr. Mário Tavares, s/nº, Centro, apresente o título original da referida Concessão de Sepultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Setor Administrativo da Prefeitura. Ressalta-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, será reconhecida a Concessão ao solicitante Euridice Antonio Nicolai, nos termos da solicitação nº. 2157/2019.

Rio das Pedras, 08 de setembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 7 de 11

## PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



### *Câmara Municipal de Rio das Pedras*

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.097, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos em vias e passeios públicos e dá outras providências.**

*TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2020, de autoria do Vereador Trudpert Allan Leite Riesterer e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

#### LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 03 (três) dias do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Parágrafo único – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 8 de 11



## *Câmara Municipal de Rio das Pedras*

**Estado de São Paulo – Brasil**

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camariodaspedras.sp.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 200 (duzentos) UFESPs;

II – Na reincidência será cobrado valor dobrado do descrito no inciso I.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de setembro de 2020.

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**LEANDRO FELLET PENATTI**  
1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 9 de 11



## *Câmara Municipal de Rio das Pedras*

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



### LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**“Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Rio das Pedras, e dá outras providências”**

*TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2020, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Antonio e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo **autorizado** a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Pedras;

Parágrafo único: Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

**Art. 2º** A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do órgão/secretaria(s) competente(s), permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação.

Parágrafo único: O valor do benefício previsto nesta lei será fixado pelo poder executivo de modo que atenda às necessidades das vítimas;

**Art. 3º** Para cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou Parceria Público Privada – PPP, bem como proceder aos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e complementares se necessárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 10 de 11



### *Câmara Municipal de Rio das Pedras*

**Estado de São Paulo – Brasil**

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de setembro de 2020.

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**LEANDRO FELLET PENATTI**  
1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 684

Página 11 de 11



## Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



### LEI MUNICIPAL Nº 3.099, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**(Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Rio das Pedras/SP em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.)**

*TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020, de autoria do Vereador Trudpert Allan Leite Riesterer e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

#### LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Rio das Pedras a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** - Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de setembro de 2020.

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**LEANDRO FELLET PENATTI**  
1º Secretário